



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 54/2025

EMENTA: Altera anexos da Lei Municipal nº 4.310, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento para elaboração do Orçamento para o exercício de 2025, atualizando informações das peças de planejamento e dá outras providências.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

Primeiramente, há de se observar que o Projeto de Lei em questão traz uma ementa extensa e prolixo, entendo e a técnica legislativa coloca a ementa, como um texto reduzido aos pontos essenciais, é um resumo, uma síntese, uma sinopse, etc... razão por que sugiro as Comissões Permanentes, em especial a CCJ e R. que apresente emenda modificativa alterando a ementa, da seguinte forma:

"Altera anexos da Lei Municipal nº 4.310, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária e dá outras providências."

No mais, deve ser comunicado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária e apos remetido para manifestação das comissões permanentes.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

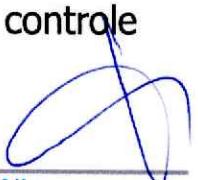
ESTADO DE SÃO PAULO

A pretexto, a LDO é um instrumento fundamental para a gestão orçamentária, pois estabelece as diretrizes para a elaboração da LOA, que é a lei que fixa as despesas e receitas do governo para o ano seguinte. A LDO também estabelece metas e prioridades, e é importante para o controle e a avaliação dos resultados dos programas e projetos governamentais

A matéria em análise busca verificar a possibilidade do governo de promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) após sua entrada em vigor (27/06/2024). Nos últimos anos, tem sido comum os governos promoverem constantes alterações nas LDOs já em vigor, sob a justificativa de que é para melhor adequá-la às mudanças conjunturais da economia, o que por vezes torna-se necessários diante do cenário político-financeiro que vivemos.

As alterações de conteúdo das LDOs, não poderia ocorrer se alterada para permitir modificação na legislação tributária; possibilitar elevação de despesas públicas; trazer novos indicadores da proposta de lei orçamentária anual ou trazer novo rateio da participação dos diversos poderes nas despesas de pessoal.

De forma que com isso as LDOs, além de tornar mais rígida ela contribui para sua maior credibilidade, "tornando-a um instrumento fundamental para a administração das finanças públicas e para o controle parlamentar sobre o Poder Executivo."





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, a alteração pretendida na presente proposta justifica-se pela inclusão de setores de extrema importância para a saúde pública do município, já que é uma obrigação do governo manter centros de referência, bem como, auxiliar o terceiro setor com recursos públicos, diante da contribuição que esses setores entregam a comunidade.

Ponto finalizando, o projeto salvo a emenda sugerida por esta procuradoria, não ofende a Constituição, a Lei Orgânica e atende os termos regimentais, portanto está em condições de ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 16 de maio de 2.025

Jorge Luiz Stefano
Dir. Jurídico